

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002222/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/09/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061289/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46271.002989/2016-72
DATA DO PROTOCOLO: 15/09/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAXIAS DO SUL, CNPJ n. 88.661.699/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SILVIO LUIZ FRASSON;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAXIAS DO SUL, CNPJ n. 88.662.770/0001-40, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE LEONARDO BOPP MEISTER ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no comercio**, com abrangência territorial em **Caxias do Sul/RS e Flores da Cunha/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Prêmios

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO E PRÊMIO - DOMINGOS

Cada domingo trabalhado terá compensação com repouso semanal em outro dia da semana. Além da compensação, os empregados receberão por domingo trabalhado e ao final da jornada ou no dia previsto para pagamento da folha do mês, sob forma de prêmio pelas horas trabalhadas o valor equivalente a R\$ 62,00 (sessenta e dois reais), à exceção do mês de dezembro, cujo valor será equivalente a R\$ 67,00 (sessenta e sete reais).

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES PARA USAR MÃO DE OBRA AOS DOMINGOS

As empresas representadas pelo sindicato econômico, não poderão usar mão de obra empregada aos domingos nas seguintes condições:

- a) A mãe comerciária que tenha filho até 6 anos de idade, que crie e sustente;
- b) O comerciário ou comerciária que for viúvo, separado, desquitado, que tiver filhos até 12 anos de idade, que crie e sustente;
- c) A comerciária que for mãe solteira ou mãe por adoção, que tiver filhos até 12 anos de idade, que crie e sustente;
- d) O comerciário que for pai solteiro ou pai por adoção, que tiver filho até 12 anos de idade, tendo a guarda permanente dos filhos;
- e) Comerciário ou comerciária que comprovadamente for solteiro, viúvo, separado, desquitado, que cuidar de pai, mãe ou avós que não tenham outra pessoa para cuidar aos domingos.

Parágrafo Único:

Os comerciários e comerciarias que possuem a garantia especial de não trabalhar aos domingos, disposta no “caput” da cláusula, se quiserem optar por trabalhar, poderão fazer opção pelo trabalho, por escrito com a anuência do Sindicato dos Empregados no Comércio de Caxias do Sul.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUINTA - HORÁRIO DE TRABALHO AOS DOMINGOS

O horário de trabalho aos domingos não poderá exceder a seis horas. Em casos especiais o horário poderá ser prorrogado por mais duas horas. Neste caso as horas adicionais serão consideradas como extras com adicional de 50%.

Parágrafo Único:

As empresas ficam obrigadas a manter em lugar visível e de fácil leitura a escala

mensal dos empregados que trabalharão aos domingos.

CLÁUSULA SEXTA - TRABALHO EM FERIADOS

As empresas poderão utilizar a mão de obra empregada nos feriados de 07 de setembro (Independência do Brasil), 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida), 15 de novembro (Proclamação da República), 21 de abril (Tiradentes), 26 de maio (Nossa Senhora de Caravaggio) desde que a jornada de trabalho não exceda 6 (seis) horas e seja concedida uma folga antecipada, sendo assegurado um bônus/prêmio no valor de R\$ 67,00 (sessenta e sete reais) por feriado trabalhado e ao final da jornada ou no dia previsto para pagamento da folha do mês.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCANSO COMPENSATÓRIO - INDENIZAÇÃO

Os dias de descanso compensatório serão indenizados pelo valor do salário/dia do empregado nas seguintes situações:

- a) Empregado demitido antes das datas em que gozaria o descanso compensatório;
- b) Empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório;
- c) Empregado que estiver com contrato de trabalho suspenso nos dias em que compensaria o trabalho aos domingos.

CLÁUSULA OITAVA - TRABALHO DIA 18 DE DEZEMBRO - COMPENSAÇÃO

Os empregados que trabalharem no domingo dia 18 de dezembro de 2016, terão assegurado o direito de gozar a folga semanal antecipada. Entretanto, caso os empregados trabalhem no domingo do dia 18 de dezembro de 2016, sem que lhes tenha sido concedida a folga antecipada, esta folga semanal será compensada em três turmas de empregados, quais sejam, no dia 26 de dezembro de 2016, no dia 31 de dezembro de 2016 ou no dia 02 de janeiro de 2017.

Parágrafo primeiro:

Mesmo não havendo expediente normal de trabalho nas empresas nos dias propostos no caput para a concessão da folga compensatória, fica acordado a validade da folga escolhida para a compensação naqueles dias.

Parágrafo segundo:

As empresas que acordarem com seus funcionários o fechamento do estabelecimento antes do horário normal de trabalho nos dias 24 e 31 de dezembro, ou ainda, em fechar o estabelecimento para gozar de feriadão, poderão lançar as respectivas horas em banco de horas.

CLÁUSULA NONA - FOLGA ANTECIPADA

O empregado que gozar folga antecipada e pedir demissão antes das datas previstas para o trabalho aos domingos e feriado indenizará o empregador em valor equivalente a um repouso semanal remunerado.

Descanso Semanal

CLÁUSULA DÉCIMA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Todas as empresas representadas pelo sindicato da categoria econômica poderão utilizar mão de obra empregada para os trabalhos aos domingos respeitados os seguintes limites:

- a) O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, nos termos da Lei 10.101/2000, com redação dada pela Lei 11.603/2007, devendo ser concedida a folga antecipada;
- b) Comerciantes que forem contratados para trabalhar somente aos domingos poderão trabalhar em todos os domingos do mês.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Somente estarão autorizados a trabalhar nos domingos previsto nesta convenção os empregados e estabelecimentos comerciais que comprovarem estar em dia com a contribuição sindical e contribuição assistencial em favor das respectivas entidades sindicais.

Parágrafo Único:

As cópias das guias comprovando a quitação das contribuições referidas nesta Cláusula, deverão estar a disposição das entidades sindicais, na loja, quando do trabalho nos domingos previstos nesta convenção.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTA

O empregador que descumprir as cláusulas ou condições aqui ajustadas na presente convenção coletiva no que tange especificamente sobre o trabalho aos Domingos, pagará a cada empregado prejudicado multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional. Além da multa, a empresa não poderá utilizar aquele trabalhador no próximo domingo, que estava escalado para o trabalho, como forma de penalização automática.

O empregador que utilizar mão-de-obra empregada nos dias feriados não autorizados pela Cláusula Sexta da presente convenção coletiva, pagará uma multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por empregado.

Parágrafo primeiro. As multas serão depositadas no Sindicato dos Empregados no Comércio em nome do empregado prejudicado, contra recibo.

Parágrafo segundo. As multas de que trata o caput desta cláusula, não serão cumulativas.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMÉRCIO - PROIBIÇÃO

Os Sindicatos convencionam que não poderão funcionar, bem como não poderá ser utilizada mão de obra empregada, nos domingos em feiras ou em estabelecimentos que não possuam alvará de localização permanente da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, exceção feita às feiras realizadas nos Pavilhões da Festa da Uva S/A e as atividades desenvolvidas no “Camelódromo”.

Parágrafo único:

Os trabalhadores que desenvolvem suas atividades em feiras nos Pavilhões da Festa da Uva e no “Camelódromo” estarão regidos pela presente convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DATAS FESTIVAS

Os Sindicatos convencionam que não poderá ser utilizada mão de obra empregada nos domingos de datas festivas referente ao Domingo de Páscoa, Dia das Mães e Dia dos Pais.

SILVIO LUIZ FRASSON

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAXIAS DO SUL

JOSE LEONARDO BOPP MEISTER

Procurador

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAXIAS DO SUL

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.